



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 8 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CIAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO Nº 00140.000446/2008-03

CONTRATO Nº 120/2008

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34 de acordo com a competência prevista no inciso I do art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CIAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 00.055.699/0001-97, com sede na Avenida Independência nº 2.294 – Vila Nova, Goiânia – Goiás, CEP 74645-010, Telefone (62) 3249-6900/Fax (62) 3278-9113, neste ato representada pelo Senhor **FREDERICO AUGUSTO DE MORAES VALENTE**, portador da Carteira de Identidade nº 352.834-6 – SPTC/GO e do CPF nº 781.615.331-72, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato, objeto do Pregão nº 78/2008, consoante consta do Processo nº 00140.000446/2008-03, sujeitando-se as partes à disposição da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN Nº 02, de 30 de abril de 2008 SLTI – MPOG, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste dos preços contratados, bem como prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme Subcláusulas abaixo.

Subcláusula Primeira - Em decorrência do reajuste no percentual de 5,6644%, o quadro constante da Cláusula Quarta do contrato original, passa a ter a seguinte redação:

RESTAURANTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDA DE	VALOR R\$ 30/07/2012 a 01/01/2013	VALOR R\$ a partir 02/01/2013
1	Tipo self service *	Kg	21,97	23,21
2	Tipo self service *		16,81	17,76
3	Tipo porcionado padrão	UND	13,27	13,27
	Café da manhã		4,73	4,73

Estão inclusos água mineral e sucos naturais (2 sabores)

* O pagamento das refeições por peso nos restaurantes 1 e 2, será feito diretamente pelos comensais a **CONTRATADA**.

W
MA



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$ 30/07/2012 a 26/09/2012	VALOR R\$ a partir de 27/09/2012
<i>Refeição tipo especial (transportada)</i>	UND	31,38	31,38
<i>Lanche-Ceia</i>	UND	8,23	8,23
<i>Lanche- padrão</i>	UND	10,42	10,42
<i>Coffee Break</i>	UND	20,14	20,14
	UND	0,00	9,06
<i>Coquetel</i>	UND	24,87	24,87

Subcláusula Segunda - Fica estabelecido que a **CONTRATADA** faz jus às diferenças de preços prevista na Subcláusula Primeira desta Cláusula, referente ao período compreendido entre 30 de julho de 2012 até a assinatura do presente, respeitando os prazos descritos nos quadros acima.

Subcláusula Terceira - O prazo de vigência fica prorrogado até 1º de dezembro de 2013, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor total de **R\$ 11.881.621,20 (onze milhões, oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos)**, correrão à conta do PTRES: 000947, Natureza de Despesa: 339039.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, bem como os Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2012.

WÁLTENO MARQUES DA SILVA
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

FREDERICO AUGUSTO DE MORAES VALENTE
CIAL – Comércio e Indústria de Alimentos Ltda